



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 233/2024 PRESI/GAPRES

O DESEMBARGADOR JUNIOR ALBERTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 19, XLIX, LIV e LV, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Acre,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n.º 215, de 16 de dezembro de 2015, pelo Conselho Nacional de Justiça, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a importância estratégica do compartilhamento e da divulgação de informações para cumprimento da missão institucional do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;

CONSIDERANDO a relevância de disciplinar a gestão de conteúdo para garantir a atualização e promover o acesso às informações do Tribunal na rede mundial de computadores;

CONSIDERANDO a importância de otimizar o uso de recursos e evitar sobreposição de iniciativas relacionadas à gestão de conteúdo internet;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de garantir a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por órgãos de governo, conforme determina o art. 63 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei brasileira de inclusão de pessoa com deficiência);

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, denominada de Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 0001116-27.2024.6.01.8000,

R E S O L V E :

Objeto e escopo

Art. 1º Instituir a política de gestão de conteúdo do sítio do Tribunal Regional Eleitoral do Acre na rede mundial de computadores.

Glossário

Art. 2º Para efeitos desta norma, considera-se:

I - sítio: conteúdo mantido pelo Tribunal na rede mundial de computadores, no domínio "tre-ac.jus.br";

II - portal: sinônimo para sítio;

III - hot site: área específica no sítio do TRE-AC, criada fora do ambiente proporcionado pelo sistema de gestão de conteúdo, a fim de destacar um evento, ação ou projeto, publicada com duração determinada;

VI - web: abreviação de www (world wide web), termo em inglês que significa rede mundial de computadores;

V - conteúdo: elementos de publicação no portal, tais como textos, imagens, vídeos e áudios;

VI - unidade gestora de conteúdo: unidade administrativa responsável pela gerência do sítio internet;

VII - unidade editora de conteúdo: unidade administrativa responsável pela produção, edição e publicação de conteúdo no sítio internet;

VIII - unidade solicitante de publicação: unidade administrativa demandante de publicação no portal mas que não possua acesso ao sistema de gestão de conteúdo;

IX - unidade de automatização de conteúdo: unidade administrativa responsável pelo desenvolvimento de aplicações que automatizem a disponibilização de informações na internet;

X - sistema de gestão de conteúdo: ferramenta que permite o gerenciamento de conteúdo do sítio, mediante publicação realizada por usuários com perfil de acesso e conhecimentos necessários para sua utilização;

XI - gestão ou publicação descentralizada: gerenciamento mantido pelos usuários do sistema de gestão de conteúdo sem intervenção da unidade gestora de conteúdo;

XII - gestão ou publicação centralizada: gerenciamento mantido pela unidade gestora de conteúdo, a partir de conteúdo preparado e encaminhado por unidades solicitantes de publicação;

XIII - arquitetura da informação: trata da estrutura de organização das informações no portal de forma que elas se tornem claras, compreensíveis e de fácil acesso;

XIV - usabilidade: refere-se à facilidade com que o usuário interage com uma ferramenta a fim de

realizar uma tarefa específica;

XV - acessibilidade: um atributo de usabilidade, que trata dos meios necessários para tornar os sítios web e as aplicações móveis mais acessíveis a todos, incluindo as pessoas com deficiências ou limitações, seja de caráter funcional, sensorial, cognitivo ou físico, e também aquelas que acessam a rede em condições específicas em razão do ambiente, equipamento, navegador ou por meio de outras ferramentas web;

XVI - navegabilidade: um atributo de usabilidade, que visa proporcionar facilidade ao usuário para encontrar o que busca na página, por meio de um layout intuitivo, com letra (fonte) que proporcione uma leitura agradável, organizado de maneira lógica e hierárquica, de acordo com a sua relevância, reduzindo assim a quantidade de cliques necessários para que o usuário encontre aquilo que procura; e

XVII - visibilidade: refere-se à otimização da classificação e categorização dos conteúdos das páginas na internet a fim de melhorar o ranking de acesso pelas ferramentas de busca da web.

Disposições Gerais

Art. 3º O sítio internet deve apresentar as informações institucionais e da área finalística do órgão, de interesse do público externo, bem como as informações legais e regimentais obrigatórias, especialmente as que tratam de transparência e da lei de acesso à informação, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 4º Os conteúdos disponibilizados devem ser publicados ordinariamente, de forma descentralizada, pelas unidades editoras de conteúdo.

§ 1º Cabe ao titular de cada unidade editora de conteúdo impulsionar a produção, a publicação e a atualização das páginas sob sua responsabilidade, bem como das unidades a elas subordinadas, considerando a afinidade das informações com as respectivas atribuições constantes no Regulamento da Secretaria deste Tribunal.

§ 2º Além das informações de publicação legal obrigatória, as unidades editoras de conteúdo são responsáveis por publicar as informações de interesse do público externo relacionadas a sua área de atuação.

Art. 5º O portal deve atender as exigências de acessibilidade.

Parágrafo único. As aferições de acessibilidade devem ser realizadas por meio da ferramenta ASES - Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios, disponível no endereço eletrônico <https://asesweb.governoeletronico.gov.br>, para atendimento ao eMAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico), ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º As publicações devem ser realizadas em áreas previamente definidas, de acordo com a arquitetura de informação do sítio internet.

Art. 7º O conteúdo disponibilizado no sítio internet deve seguir, no que couber, a política de gestão de conteúdo do portal da Justiça Eleitoral, instituída pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 8º A publicação centralizada, quando necessária, deve ser operacionalizada pela unidade gestora de conteúdo. Página principal e dos conteúdos multimídia.

Art. 9º A publicação de conteúdo na página principal do sítio internet cabe à Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) e à unidade gestora de conteúdo.

Art. 10 As solicitações para elaboração de matérias jornalísticas com vistas à publicação no sítio internet devem ser encaminhadas à Assessoria de Comunicação Social (ASCOM).

Art. 11 Para atender às peculiaridades do ambiente web, fotografias, ilustrações e outros conteúdos iconográficos a serem utilizados nas publicações, bem como os demais conteúdos multimídia, podem ser adaptados e devem trazer, sempre que possível, os seguintes dados:

I - nome do autor;

II - legenda descritiva do conteúdo das imagens, vídeos e áudios, em razão da acessibilidade;

III - referência de data do conteúdo; e

IV - declaração de cessão de direitos de uso de imagem, quando não produzidas pelo TRE-AC.

Competência das unidades editoras de conteúdo

Art. 12 Compete às unidades editoras de conteúdo:

I - Produzir, publicar e manter atualizado o conteúdo sob sua responsabilidade no sítio do TRE-AC.

II - excluir conteúdo obsoleto sob sua responsabilidade, quando sem valor histórico ou institucional;

III - estabelecer a coerência e a adequação do conteúdo, de forma a manter a arquitetura da informação e a identidade visual;

IV - identificar, em conjunto com a unidade gestora de conteúdo, a localização adequada das páginas que estejam sob sua responsabilidade, para que seja mantida a organização do conteúdo no portal;

V - garantir acessibilidade, usabilidade, navegabilidade e visibilidade das publicações de sua competência; e

VI - solicitar à unidade gestora de conteúdo, os acessos necessários aos servidores da unidade que atuarão nas atividades de edição de conteúdo, bem como solicitar as revogações desses acessos quando do desligamento dos servidores da unidade.

Competência da unidade gestora de conteúdo

Art. 13 Compete à unidade gestora de conteúdo:

I - definir a arquitetura de informação do sítio internet da Justiça Eleitoral do Acre, assegurando aos usuários o acesso a informação necessária, útil e objetiva;

II - administrar os usuários e grupos responsáveis pelas publicações no portal, com base nas solicitações recebidas das unidades editoras e das comunicações de desligamento de servidores recebidas da Coordenadoria de Pessoal;

III - prover orientações e treinamentos aos usuários das unidades editoras de conteúdo, habilitando-os a utilizar as ferramentas adotadas;

IV - administrar a ferramenta de gestão de conteúdo, no que se refere a interlocução com o Tribunal Superior Eleitoral, quanto a sua atualização tecnológica e disponibilidade para os usuários;

V - realizar estudos e propor providências para assegurar a qualidade do conteúdo disponível no portal do TRE-AC;

VI - analisar e monitorar a disponibilização de conteúdo no sítio, visando a efetiva prestação de serviços de qualidade aos usuários;

VII - publicar o conteúdo encaminhado pelas unidades solicitantes, podendo proceder adequações técnicas, quando necessário;

VIII - devolver às unidades solicitantes o conteúdo que estiver em desacordo com os padrões de publicação, para os ajustes necessários, quando não for possível ou viável a sua adequação;

IX - apontar para as unidades solicitantes ou para as editoras de conteúdo, as ocorrências de impropriedades detectadas nos conteúdos publicados;

X - excepcionalmente, editar ou remover do portal conteúdos desatualizados, incorretos ou em desacordo com o estabelecido nesta Portaria;

XI - aprovar a criação de hotspots, quando evidenciada sua necessidade, sendo considerados seus impactos na usabilidade, navegabilidade e acessibilidade do sítio; e

XII - monitorar os recursos que visem assegurar a usabilidade, a navegabilidade, a visibilidade e a acessibilidade do conteúdo, bem como o grau de transparência e de acesso à informação do portal e recomendar as medidas necessárias ao seu cumprimento.

Competência das unidades solicitantes de publicação

Art. 14 Compete às unidades solicitantes de publicação:

I - verificar a necessidade de publicação, temporária ou permanente, de conteúdo no sítio internet;

II - estruturar os conteúdos a serem disponibilizados no sítio internet, observando a Lei Geral de Proteção de Dados;

III - encaminhar à unidade gestora, o conteúdo a ser publicado, a sugestão do local para a publicação, e a data de expiração, se for o caso;

IV - ajustar o conteúdo a ser publicado, quando devolvido ou apontado pela unidade gestora, por estar em desacordo com os padrões de publicação;

V - verificar se a disponibilização do conteúdo ocorreu no modo, tempo e forma corretos; e

VI - solicitar à unidade gestora a atualização das páginas sob sua responsabilidade, e a exclusão de conteúdo obsoleto, quando sem valor histórico ou institucional.

Competência da unidade de automatização de conteúdo

Art. 15 Compete à unidade de automatização de conteúdo:

I - atender as necessidades das unidades editoras e gestora de conteúdo quanto à automatização nos procedimentos de disponibilização de informações; e

II - desenvolver as áreas de conteúdo do portal que exijam programação web e/ou que demandem acesso às informações registradas em bancos de dados administrados pelo Tribunal.

Parágrafo único. No desenvolvimento de soluções informatizadas, devem ser priorizadas aquelas que visem o cumprimento da legislação.

Definição das unidades competentes pela supervisão, gestão, edição e automatização de conteúdo do portal e das unidades solicitantes de publicação

Art. 16 A supervisão geral dos conteúdos do portal será realizada pela Diretoria-Geral.

Art. 17 Atua como automatização e gestão de conteúdo o Grupo Gestor dos Portais e Intranet e Internet (GPInt)

Art. 18 Atuam como unidades editoras de conteúdo a Presidência, a Corregedoria Regional Eleitoral, a Escola Judiciária Eleitoral, a Ouvidoria Eleitoral, a Diretoria-Geral, a Assessoria de Comunicação Social, a Coordenadoria de Auditoria Interna, a Assessoria de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias, a Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica, os Gabinetes das Secretarias, as Assessorias das Secretarias, as Coordenadorias e as Seções, bem como grupos de trabalhos, comissões e assemelhados.

Art. 19 As publicações serão revisadas, trimestralmente, pela Assistência de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão - ASSAI visando identificar eventuais barreiras digitais e garantir a acessibilidade dos conteúdos publicados, especialmente para as pessoas que possuem algum tipo de deficiência.

Parágrafo único. As desconformidades eventualmente identificadas deverão ser informadas à unidade gestora para a devida correção.

Art. 20 Atuam como unidades solicitantes de publicação os Cartórios Eleitorais e as demais unidades administrativas do Tribunal não elencadas no art. 18 e, em caráter excepcional, todas as unidades editoras.

Casos omissos ou controversos

Art. 21 Os casos omissos ou controversos devem ser resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 22 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **JÚNIOR ALBERTO**
Presidente

Rio Branco, 04 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 04/09/2024, às 18:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0704454** e o código CRC **A29B8925**.